

**LEI Nº 2.787, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 17/06/28

Às 12 h 48 min



Assinatura do Recebedor

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

*EMENTA: Institui a campanha “Julho Dourado” no Município de Canindé, dedicada à promoção da saúde dos animais domésticos e em situação de rua, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Canindé, a campanha “Julho Dourado”, a ser realizada anualmente durante todo o mês de julho, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos animais domésticos e em situação de rua, bem como prevenir doenças.

**Art. 2º** A campanha “Julho Dourado” tem como diretrizes:

- I – promoção da saúde animal;
- II – prevenção de zoonoses;
- III – incentivo à guarda responsável;
- IV – combate ao abandono e aos maus-tratos;
- V – estímulo à adoção responsável;
- VI – conscientização da população sobre os direitos e cuidados com os animais.

**Art. 3º** Durante o mês de julho, o Poder Público Municipal poderá promover ações como:

- I – campanhas de vacinação e vermifugação;
- II – realização de mutirões de castração;
- III – atendimentos veterinários gratuitos ou a baixo custo;
- IV – palestras, campanhas educativas e ações de conscientização;
- V – feiras de adoção de animais;
- VI – divulgação de informações sobre cuidados básicos com a saúde animal.

**Art. 4º** As ações da campanha poderão ser realizadas em parceria com:

- I – clínicas veterinárias;
- II – instituições de ensino;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – protetores independentes;
- V – demais entidades públicas e privadas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá utilizar espaços públicos, escolas, unidades de saúde, praças e outros locais de grande circulação para a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

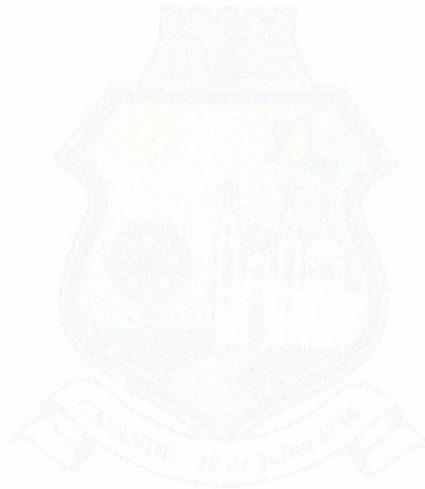


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
O TRABALHO QUE TRANSFORMA!

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé-CE, 11 de junho de 2026.

*Francisco Jardele Sousa Pinho*  
**FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO**  
*Prefeito Municipal de Canindé*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
O TRABALHO QUE TRANSFORMA!